



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 124/2001.
De 06 de Fevereiro de 2.001.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A APLICAR TESTE SELETIVO E SIMPLIFICADO, PARA LEGALIZAÇÃO DO QUADRO DE PROFESSORES DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Inciso IV, Art. 163, da Lei Municipal nº 046/98

Faço saber que a Câmara Municipal de Vale do Anari aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a aplicar Teste Seletivo e Simplificado, no exercício corrente, para a devida legalização do quadro de professores do município de Vale do Anari.

Art. 2º A seleção de pessoal será regida pela Lei Municipal nº 046/98, executado pela Prefeitura Municipal de Vale do Anari, através da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, que tem por objetivo o recrutamento e seleção de candidatos para provimento de vagas existentes e não preenchidas através de Concurso Público.

Parágrafo único. O local de trabalho, a função, o número de vagas e o vencimento base, serão os constantes do Anexo I, que com esta se publica.

Art. 3º No Edital de proclamação do teste seletivo, deverá constar:

- I – regime e condições de trabalho;
- II – das condições para participar do processo seletivo;
- III – das inscrições;
- IV – das provas;
- V – dos critérios de desempate;
- VI – convocação e nomeação;
- VII – das disposições finais.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Os componentes da Comissão de Aplicação e Correção do Teste Seletivo, não terão hierarquia inferior à do cargo em concorrência ou que tenham menos títulos científicos ou técnicos que os eventuais candidatos, sem o quê ficará prejudicada a eficiência das provas, além de constituir uma *capitis deminutio* para os concorrentes mais categorizados que os integrantes da comissão.

§ 1º A Comissão de Aplicação e Correção de Teste Seletivo será composta de, no mínimo três, e no máximo cinco pessoas, entre as quais obrigatoriamente:

- I – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora;
- II – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;
- III – um representante dos professores, indicado pelo pelo órgão da classe.

Art. 5º O prazo de validade do Processo Seletivo, é de 06 (seis) meses, contados da data da homologação do resultado final, prazo este que será improrrogável.

Art. 6º As pessoas contratadas, com base neste Diploma Legal, não adquirem qualquer direito perante a Administração Pública, senão as decorrentes do próprio contrato.

Art. 7º Independe de Registro em Carteira de Trabalho, os contratados com base na presente lei.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI,
ESTADO DE RONDÔNIA, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE
2001.**

PUBLICADO NO ATRIO DA
PREFEITURA E CÂMARA
MUNICIPAL, CONF. ART. 89
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
EM 18/02/01

Epaminondas F. Guilherme
Chefe de Gabinete

Edimilson Matirana da Silva
Prefeito Municipal